



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0304.01/2024-DL

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de GRAÇA, consoante autorização do Sr. Secretário de Educação vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA LOCALIDADE DE EXTREMA DE SANTA LUZIA NO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.**

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o inciso XI, do art. 24 e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretaria de EDUCAÇÃO no dia 28 de Junho de 2023, às 09:00 horas, realizou licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 06.002/2023/TP**, tipo menor preço, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA LOCALIDADE DE EXTREMA DE SANTA LUZIA NO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**, obtendo como vencedora do objeto: a empresa **MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.991.913/0001-00 com o valor de **R\$ 856.222,67 (oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)**. Ocorre que no dia 04 de março de 2024, fora firmada rescisão do contrato avençado, conforme documento anexo ao processo administrativo.

Diante do fato esta comissão consultou o processo para verificação de haverem licitantes por ordem de classificação, constatando existir, consultado o 2º colocado, ver documentos anexos, a empresa **A M DE S LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.386.649/0001-31, conforme termo datado em 14/03/2024, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, bem como por e-mail: amdeslimaconstrucoes@hotmail.com. No entanto, a empresa via e-mail manifestou o seu não interesse.

Então foi convocado o 3º colocado, empresa: **R S M PESSOA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.159.524/0001-89, datado em 20/03/2024, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação. Sendo que se manifestou através de declaração datada de 20/03/2024, encaminhada ao e-mail oficial da CPL: licitacao@graca.ce.gov.br. Aceitando executar os serviços remanescentes no processo com os preços do primeiro colocado. Assim, conforme autorização da Secretaria de EDUCAÇÃO, esta comissão resolveu realizar processo administrativo de dispensa de licitação baseado no inciso XI, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Conforme exposto, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nos preços do contrato rescindido pela Secretaria e o contratante para a satisfação do referido objeto em dispensa de licitação efetivada por esta Secretaria, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Foi contratado o proponente: **R S M PESSOA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.159.524/0001-89**, que apresentou proposta de preços conforme preços do contratado rescindente, pelo que cotamos a presente dispensa em **R\$ 856.222,64 (oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora verificado regularidade da documentação apresentada pela empresa por ter sido anteriormente habilitada, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão de Licitação junta aos autos a Minuta de Contrato derivado do processo do TOMADA DE PREÇOS nº. 06.002/2023/TP, para confecção de termo de contrato a ser firmado.

CONCLUSÃO



Em conclusão, resolvem os membros desta Comissão Permanente de Licitação, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o preço do vencedor do processo. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

GRAÇA - CE, 03 de abril de 2024.

KARINE EDUARDO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação